



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



Lei nº 23/2026, de 09 de setembro de 2026.

Aprovado em Sessão Ordinária
Em 09/09/26 por unanimidade
Presidente Roberto Collopy
Secretário João Paulo da Silva

“Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, criada pela Lei nº 07/2026, de 28 de janeiro de 2026, em Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento, altera dispositivos da referida Lei e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE WALL FERRAZ, ESTADO DO PIAUÍ, LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA, faço saber que a Colenda Câmara Municipal de Vereadores de Wall Ferraz - PI, apreciou, votou e aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no artigo 73, IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte de Lei:

I. DO DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, prevista na Lei Municipal nº 07/2026, de 28 de janeiro de 2026, fica desmembrada em:

- I – Secretaria Municipal de Administração; e
- II – Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo único. As Secretarias previstas neste artigo integram a Administração Direta Municipal e atuarão de forma coordenada, observadas as competências estabelecidas nesta Lei e na legislação municipal.

Art. 2º. O art. 6º da Lei Municipal nº 07/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. São os seguintes órgãos de Gerenciamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional:

SANCIONADO

EM: 09/09/2026

Praça da Liberdade, n.º 257, Bairro Centro, Wall Ferraz - PI
CNPJ n.º 01.612.612/0001-06, CEP - 64.548-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



- I. Secretaria Municipal de Administração.
- II. Secretaria Municipal de Planejamento.
- III. Secretaria Municipal de Finanças, Gestão, Controle e Tesouraria.” (NR)

II. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas e atividades relacionadas à modernização administrativa, à gestão de pessoas, às compras e contratações, ao patrimônio, aos serviços gerais, ao protocolo, à documentação, ao arquivo, à informática, ao almoxarifado e ao apoio administrativo dos órgãos municipais.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I – promover a modernização administrativa mediante adoção de novas tecnologias, métodos e processos de trabalho;
- II – promover o treinamento, a capacitação e o desenvolvimento dos servidores municipais;
- III – estudar e administrar a política de remuneração e benefícios dos recursos humanos, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças, Gestão, Controle e Tesouraria;
- IV – implantar e gerenciar o banco de dados de recursos humanos;
- V – acompanhar a avaliação de desempenho dos servidores e os procedimentos relacionados ao desenvolvimento funcional, na forma da legislação aplicável;
- VI – coordenar e executar a política de informação administrativa;
- VII – coordenar as compras e contratações de serviços, em articulação com os órgãos e agentes competentes;
- VIII – coordenar a manutenção, a preservação e a guarda do patrimônio municipal;
- IX – coordenar as atividades de protocolo, expediente, documentação e arquivo;
- X – coordenar o uso e a manutenção dos transportes oficiais;
- XI – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas aplicáveis aos transportes oficiais;

SANCIONADO

EM: 09/09/2026

Praça da Liberdade, n.º 257, Bairro Centro, Wall Ferraz - PI
CNPJ n.º 01.612.612/0001-06, CEP - 64.548-000

Aprovado em Sessão Ordinária
Em 09/09/26 por Vice-Presidência
Presidente Antônio Carlos Pereira
Vice-Presidente João Paulo de Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



XII – promover o cadastramento, a escrituração e o controle dos bens municipais e do almoxarifado, com emissão dos relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação;

XIII – exercer outras atribuições administrativas que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração será integrada pelos cargos previstos no Anexo Único desta Lei, além dos cargos efetivos e demais cargos legalmente vinculados à pasta.

III. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Planejamento tem por finalidade formular, coordenar, acompanhar e avaliar as ações estratégicas do Governo Municipal, os programas governamentais, o planejamento orçamentário, os indicadores de desempenho, o planejamento urbano e as ações de captação de recursos.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:

- I – elaborar, acompanhar e avaliar o orçamento municipal e os planos, programas, projetos e orçamentos setoriais;
- II – acompanhar e avaliar a execução orçamentária;
- III – acompanhar o planejamento urbano e as ações de captação de recursos;
- IV – formular, coordenar e avaliar ações estratégicas do Governo Municipal;
- V – definir, acompanhar e avaliar indicadores de desempenho dos órgãos e entidades municipais;
- VI – promover pesquisas e estudos socioeconômicos destinados a subsidiar as decisões do Governo Municipal;
- VII – realizar estudos sobre políticas públicas e sobre a política salarial dos servidores municipais, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e com a Secretaria Municipal de Finanças, Gestão, Controle e Tesouraria;

SANCIONADO

EM: 09 / 09 / 2026

Praça da Liberdade, n.º 257, Bairro Centro, Wall Ferraz - PI

CNPJ n.º 01.612.612/0001-06, CEP - 64.548-000

Aprovado em Sessão ordinária

Em 09 / 09 / 26 por unanimidade

Presidente Selma de Oliveira

Secretário João da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



VIII – articular-se com órgãos governamentais e não governamentais para identificar oportunidades de investimento e desenvolvimento municipal;

IX – acompanhar a elaboração e a execução de planos, programas e projetos estratégicos;

X – exercer outras atribuições de planejamento que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento será integrada pelos cargos previstos no Anexo Único desta Lei, além dos cargos efetivos e demais cargos legalmente vinculados à pasta.

IV. DA ESTRUTURA DE CARGOS E DA LOTAÇÃO:

Art. 7º. Os cargos previstos no Anexo Único desta Lei correspondem à estrutura de cargos anteriormente vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mantidos os respectivos códigos, quantitativos e valores de remuneração, com a adequação da nomenclatura à Secretaria de lotação.

§ 1º Os cargos de natureza equivalente poderão existir nas duas Secretarias, desde que respeitados os quantitativos constantes do Anexo Único, as atribuições legais de cada cargo e a legislação orçamentária, financeira e fiscal.

§ 2º A denominação do cargo deverá identificar a Secretaria a que estiver vinculado, especialmente nos casos de Chefia de Gabinete, chefias de departamento, assessorias e demais cargos de apoio direto às Secretarias.

Art. 8º. O cargo de Agente de Contratação fica vinculado exclusivamente à Secretaria Municipal de Administração, não integrando a estrutura de cargos da Secretaria Municipal de Planejamento.

SANCIONADO

EM: 09 / 09 / 2026

Praça da Liberdade, n.º 257, Bairro Centro, Wall Ferraz – PI
CNPJ n.º 01.612.612/0001-06, CEP – 64.548-000

Aprovado em Sessão Ordinária de 09/09/26 por unanimidade
Em: 09/09/26 por unanimidade
Presidente: Sebastião Toledo
Secretário: José Paulo da Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



Parágrafo único. A vinculação administrativa prevista neste artigo não prejudica a autonomia funcional e as atribuições legais do Agente de Contratação, que deverão ser exercidas em conformidade com a legislação aplicável às contratações públicas.

Art. 9º. A lotação e a relotação dos servidores municipais entre as Secretarias criadas por esta Lei serão realizadas por ato do Poder Executivo, observados o interesse da Administração, a compatibilidade das atribuições, a legislação municipal aplicável e a preservação dos direitos funcionais e remuneratórios dos servidores.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não autoriza alteração ilícita de cargo, carreira, remuneração, atribuições essenciais ou regime jurídico do servidor.

Art. 10. As atribuições dos cargos em comissão deverão guardar correspondência com funções de direção, chefia ou assessoramento, sendo vedada sua utilização para o desempenho exclusivo de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais próprias de cargos efetivos.

Parágrafo único. As atribuições específicas dos cargos, os requisitos de provimento e a posição hierárquica deverão ser observados conforme a legislação municipal de cargos e o Anexo Único desta Lei.

Aprovado em Sessão Ordinária
Em 09/09/2026 por Unanimidade
Presidente Sebastião Carlos da Silva
Secretário Felipe Vitorino de Almeida

V. DAS ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 07/2026.

Art. 11. Os dispositivos da Lei Municipal nº 07/2026 que fizerem referência à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento passam a ser interpretados e aplicados conforme o desmembramento estabelecido nesta Lei.

§ 1º As referências às atividades de gestão administrativa, pessoal, patrimônio, compras, protocolo, serviços gerais, documentação, arquivo,

SANCIONADO
EM: 09/09/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



informática e almoxarifado correspondem à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º As referências às atividades de planejamento estratégico, planejamento orçamentário, programas governamentais, indicadores, planejamento urbano, estudos socioeconômicos e captação de recursos correspondem à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 12. Fica substituída a parte do Anexo II da Lei Municipal nº 07/2026 referente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento pelos quadros constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 13. Permanecem inalterados os cargos, códigos, quantitativos, valores, competências e estruturas dos demais órgãos e Secretarias Municipais não alcançados por esta Lei.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 14. O Poder Executivo poderá editar os atos necessários à execução desta Lei, inclusive quanto à organização interna, à lotação e à relocação de servidores, sem alteração das atribuições essenciais e dos direitos funcionais previstos em lei.

Art. 15. O Poder Executivo deverá promover, quando necessário, a adequação dos regimentos internos, atos administrativos, organogramas e demais instrumentos de organização administrativa às disposições desta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicável.

SANCIONADO

EM: 09 / 09 / 2026

Aprovado em Sessão ordinária

Em, 09 / 09 / 26, por unanimidade

Presidente Selma Fátima Figueiredo

Secretário João Paulo da Silva

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as referências à denominação “Secretaria Municipal de Administração e Planejamento” que forem incompatíveis com o desmembramento estabelecido nesta Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Wall Ferraz - PI, 09 de setembro de 2026.

LUIZ GUILHERME MAIA
DE SOUSA:05874102302

Assinado de forma digital por LUIZ GUILHERME
MAIA DE SOUSA:05874102302
Dados: 2026.09.09 10:26:37 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2026.002.21901

LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Wall Ferraz - PI

SANCIONADO

EM: 09 / 09 / 2026

Aprovado em Seção Ordinária
Em, 09 / 09 / 26 por unanimidade
Presidente Selastiao Colli Freire
Secretário João Paulo da Silva